



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de De Viação, Obras E Serviços Públicos.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☐ Pregão ☐ Eletrônico ☐ Presencial
☒ Concorrência ☒ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☐ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E, RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, CONFORME PROJETO TÉCNICO E MEMORIAL DESCRITIVO, COMPREENDENDO A APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAGEM, IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE, EM DIVERSOS TRECHOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO, COM ÁREA ESTIMADA DE APROXIMADAMENTE 5.387,43 M².

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

CAT-SERV. 542				
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR GLOBAL
1	Execução de serviços de recapeamento asfáltico e reconstrução de pavimento em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha – PR, conforme projeto técnico constante do Memorial Descritivo. O objeto compreende a aplicação de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo serviços de pintura de ligação, reperfilagem, sinalização viária e	UND	1	R\$ 511.767,96



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

	adequações de acessibilidade, abrangendo vias em diferentes bairros do município, com área estimada de aproximadamente 5.387,43 m².			
--	---	--	--	--

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei n.º 14.133/2021

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento na necessidade devidamente identificada pela Administração Pública Municipal de promover a recuperação e melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Cidade Gaúcha-PR, em razão do avançado estado de deterioração do pavimento existente em diversos trechos das vias públicas. Tal situação decorre do desgaste natural provocado pelo tráfego contínuo de veículos, da ação de agentes climáticos e da ausência de intervenções corretivas adequadas ao longo do tempo, fatores que, em conjunto, têm comprometido significativamente as condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana. Nesse contexto, a demanda está formalmente registrada no Documento de Formalização da Demanda, o qual evidenciou a necessidade de adoção de solução técnica capaz de restabelecer as condições adequadas de uso das vias, em atendimento ao interesse público.

A fundamentação da contratação também se apoia na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, uma vez que a precariedade da malha viária impacta diretamente o funcionamento de atividades como transporte escolar, atendimento de saúde, coleta de resíduos sólidos e serviços de segurança pública. A inadequação das vias urbanas dificulta o deslocamento da população e dos veículos oficiais, aumentando o tempo de percurso, os custos operacionais e os riscos de acidentes, o que reforça a urgência da intervenção. Dessa forma, a contratação visa não apenas a recuperação física do pavimento, mas também a melhoria das condições gerais de mobilidade e acessibilidade no município.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico com utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associado, à reconstrução de trechos comprometidos, conforme especificações constantes do projeto técnico e do memorial descritivo. Tal solução foi definida com base em critérios técnicos que consideram a extensão e o nível de degradação das vias, bem como a necessidade de garantir maior durabilidade, resistência e desempenho do pavimento, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo DNIT e pelo DER/PR. Trata-se de solução amplamente consolidada no âmbito da engenharia viária, reconhecida por sua eficácia na recuperação de pavimentos urbanos.

Além disso, a contratação contempla a execução de serviços complementares indispensáveis à plena funcionalidade das vias, tais como pintura de ligação, reperfilagem, sinalização viária horizontal e vertical e adequações de acessibilidade, garantindo maior segurança e inclusão para todos os usuários. A integração dessas etapas em uma única solução assegura maior eficiência na execução, padronização dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando intervenções fragmentadas e de menor eficácia.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A fundamentação da necessidade da contratação também está alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção da solução proposta permitirá a redução de custos com manutenções corretivas frequentes, a melhoria da qualidade da infraestrutura urbana e a promoção do desenvolvimento econômico e social do município, evidenciando-se como medida necessária, adequada e proporcional para o atendimento da demanda identificada.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida possui fundamento técnico e jurídico consistente, sendo essencial para a recuperação da malha viária urbana do Município de Cidade Gaúcha-PR, assegurando melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade, em benefício direto da coletividade e em conformidade com o interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para o atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada e completa de serviços de pavimentação e recapeamento de vias urbanas em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, abrangendo todos os serviços técnicos e operacionais indispensáveis à plena funcionalidade, segurança e durabilidade da infraestrutura viária do Município. Trata-se de solução estruturante, planejada e definitiva, concebida para superar de forma eficaz as deficiências atualmente existentes nas vias urbanas, afastando intervenções paliativas e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

A solução a ser contratada consiste na execução de serviços especializados de engenharia voltados ao recapeamento asfáltico e, à reconstrução de pavimento em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha-PR, abrangendo todas as etapas técnicas indispensáveis à adequada recuperação funcional e estrutural da malha viária, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A solução deverá contemplar, de forma integrada, o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, transporte, controle tecnológico e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo a durabilidade, segurança e eficiência do pavimento resultante.

Inicialmente, a execução dos serviços deverá compreender a preparação das superfícies existentes, incluindo limpeza adequada das vias, remoção de materiais soltos, detritos e impurezas que possam comprometer a aderência das camadas subsequentes. Na sequência, deverá ser realizada a aplicação de pintura de ligação com material asfáltico apropriado, com a finalidade de promover a aderência entre o pavimento existente e as novas camadas a serem executadas, observando-se rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis. Nos trechos onde houver irregularidades ou deformações, deverá ser executada a reperfilagem com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), de modo a corrigir imperfeições e garantir uma base uniforme para a aplicação do revestimento final.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Após a etapa de regularização, deverá ser realizada a aplicação da camada de recapeamento em CBUQ, com espessura e características compatíveis com as exigências do projeto técnico, assegurando resistência mecânica, durabilidade e desempenho adequado ao tráfego local. Nos pontos em que o pavimento existente apresentar comprometimento estrutural significativo, a solução deverá contemplar a reconstrução do pavimento, incluindo a execução das camadas de base, imprimação e revestimento, conforme as normas técnicas pertinentes. Em todas as etapas, a contratada deverá garantir que os materiais utilizados atendam às especificações técnicas exigidas, bem como realizar os ensaios de controle tecnológico necessários à validação da qualidade dos serviços executados.

A solução deverá abranger, ainda, a execução de serviços complementares essenciais à funcionalidade e segurança das vias, incluindo a implantação de sinalização viária horizontal e vertical, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas técnicas aplicáveis, bem como a execução de dispositivos de acessibilidade, tais como rampas para pessoas com mobilidade reduzida, atendendo às normas da ABNT. Tais intervenções visam assegurar não apenas a recuperação estrutural do pavimento, mas também a melhoria das condições de circulação e a promoção da segurança e inclusão de todos os usuários das vias públicas.

No que se refere ao ciclo de vida da solução, a contratação deverá assegurar que todas as etapas, desde a produção da mistura asfáltica até sua aplicação e compactação, sejam realizadas de forma coordenada e eficiente, garantindo a manutenção das características técnicas do material, especialmente no que diz respeito à temperatura, homogeneidade e trabalhabilidade do CBUQ. A contratada deverá adotar planejamento logístico adequado, incluindo transporte em condições apropriadas, utilização de equipamentos compatíveis e execução contínua das atividades, evitando interrupções que possam comprometer a qualidade do pavimento.

Por fim, a solução deverá contemplar a entrega do serviço em perfeitas condições de uso, com plena trafegabilidade, devidamente limpa, sinalizada e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, incluindo a responsabilidade da contratada pela qualidade e durabilidade dos serviços executados. A Administração realizará o acompanhamento e fiscalização de todas as etapas, podendo exigir ajustes, correções ou substituições, assegurando que o objeto contratado atenda integralmente às necessidades identificadas, promovendo melhoria significativa na infraestrutura viária urbana e garantindo o atendimento ao interesse público.

7. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico e reconstrução de pavimento em vias urbanas, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis. Trata-se de intervenção que, embora exija conhecimento técnico especializado, apresenta métodos executivos amplamente difundidos e consolidados no setor da engenharia civil, permitindo a definição clara e precisa das condições de execução, dos materiais a serem utilizados e dos resultados esperados.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A caracterização como serviço comum de engenharia decorre do fato de que os serviços a serem executados, como pintura de ligação, reperfilagem, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), compactação, sinalização viária e adequações de acessibilidade, seguem procedimentos padronizados e regulamentados por normas técnicas específicas, especialmente aquelas expedidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR). Tais normas estabelecem parâmetros objetivos de execução, controle tecnológico, qualidade dos materiais e desempenho do pavimento, possibilitando a avaliação das propostas com base em critérios objetivos e a adequada fiscalização da execução contratual.

Além disso, o objeto não envolve inovação tecnológica relevante, complexidade técnica extraordinária ou soluções personalizadas que inviabilizem a comparação entre propostas ou a definição prévia dos requisitos técnicos, características que reforçam seu enquadramento como serviço comum de engenharia. A execução dos serviços demanda, essencialmente, a aplicação de técnicas conhecidas e a utilização de equipamentos e insumos disponíveis no mercado, sendo possível estabelecer previamente todas as condições necessárias à sua realização, sem a necessidade de desenvolvimento de soluções específicas ou inéditas.

A definição do objeto como serviço comum de engenharia também permite a adoção de modalidade licitatória adequada, como a concorrência eletrônica, nos termos da legislação vigente, assegurando maior competitividade, transparência e eficiência no processo de contratação. Tal enquadramento contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com base em critérios objetivos de julgamento, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica compatível com a natureza do objeto.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação atende plenamente aos requisitos legais e técnicos para sua caracterização como serviço comum de engenharia, possibilitando sua execução por empresas especializadas, com base em especificações técnicas previamente definidas, garantindo a qualidade do resultado final e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O Valor total da contratação é de R\$ 511.767,96 (quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações anteriores com este objeto.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2. Dos Critérios de Seleção

13.2.1. Exigências de habilitação

13.2.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.2. Habilitação jurídica

13.2.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.2.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

13.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou outro órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da lei.

13.2.4.2.2. As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderão apresentar os documentos contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhados do recibo de entrega e dos respectivos termos de abertura e encerramento, nos termos da legislação aplicável.

13.2.4.2.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será aferida mediante apresentação dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados com base no balanço patrimonial apresentado, devendo apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG):

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

Solvência Geral (SG):

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

13.2.4.2.4. A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.5. Qualificação Técnica

Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C	2.693,71m²
Execução de camada de rolamento de pavimento em CBUQ	80,80m²
Execução de camada de ligação de pavimento em CBUQ	26,93m²

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução do serviço (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar do serviço objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A licitante deverá comprovar vínculo com o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) para a execução do objeto.

c.1) A comprovação do vínculo poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Contrato Social, quando o profissional for sócio da empresa;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho;

III – Contrato de prestação de serviços vigente;

IV – Certidão de Registro emitida pelo CREA ou CAU, quando dela constar o responsável técnico vinculado à empresa, na forma da regulamentação do respectivo conselho profissional;

V – Declaração de compromisso de contratação futura, assinada pela licitante e pelo profissional indicado, desde que, em caso de adjudicação, seja formalizado o vínculo antes da assinatura do contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Valdeci Ribeiro de Almeida**; Secretário De Viação, Obras E Serviços Públicos

14.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Vitor Hugo D'orazio Bortoluzzi**; Engenheiro Civil – CREA PR-214117/D

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis à adequada execução dos serviços de recapeamento asfáltico e reconstrução de pavimento em vias urbanas do Município, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua plena capacidade técnica, operacional e gerencial para executar o objeto com qualidade, segurança, durabilidade e eficiência, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo. Nesse sentido, a empresa deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, devidamente registrados no conselho profissional competente, além de possuir registro regular junto ao CREA ou CAU, indicando responsável técnico habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

No tocante aos requisitos técnicos de execução, os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes do projeto e do memorial descritivo, incluindo todas as etapas necessárias à correta execução do pavimento, tais como preparação da base, pintura de ligação, reperfilagem, aplicação e compactação das camadas de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem como eventuais reconstruções de trechos comprometidos. Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente às normas do DNIT e do DER/PR, sendo obrigatória a realização de ensaios de controle tecnológico que comprovem a qualidade dos insumos e dos serviços executados. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, máquinas e mão de obra qualificada necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se integralmente pela manutenção e adequação dos mesmos durante toda a vigência contratual.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Tal exigência fundamenta-se em critério técnico-operacional relacionado ao controle do tempo de transporte, à preservação das características da mistura asfáltica e à manutenção da temperatura adequada do material até o momento de sua aplicação.

A exigência não constitui requisito de habilitação, devendo sua comprovação ocorrer como condição para a assinatura do contrato.

No que se refere ao transporte do concreto asfáltico, a contratada deverá adotar todos os meios técnicos e operacionais necessários para preservar a homogeneidade da mistura, evitando segregação dos agregados, perda excessiva de temperatura ou comprometimento da trabalhabilidade do material. Para tanto, deverão ser utilizados caminhões apropriados, devidamente limpos, protegidos, dotados de cobertura térmica, competindo à contratada realizar planejamento logístico eficiente que assegure ciclos contínuos e coordenados entre a produção, o transporte, o lançamento e a compactação do CBUQ. No momento da aplicação, a mistura asfáltica deverá, obrigatoriamente, encontrar-se dentro da faixa de temperatura especificada nas normas técnicas vigentes, em especial na Norma DNIT 031/2024 – ES, atendendo aos limites de viscosidade e às condições exigidas para o correto espalhamento e compactação do material, sendo expressamente vedada qualquer tentativa de elevação artificial da temperatura do ligante asfáltico com o objetivo de compensar falhas logísticas ou distâncias excessivas, sob pena de rejeição do serviço pela fiscalização.

No âmbito operacional, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, dos usuários das vias e de terceiros, incluindo a implantação de sinalização provisória dos serviços, isolamento de áreas de risco e cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis. Além disso, deverá assegurar a adequada gestão ambiental durante a execução contratual, com controle de resíduos, mitigação de impactos ambientais, controle de emissões, ruídos e poeira, bem como destinação adequada dos materiais provenientes das intervenções.

A execução do objeto deverá contemplar, ainda, a implantação de sinalização viária horizontal e vertical definitiva, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas técnicas pertinentes, bem como a execução de dispositivos de acessibilidade, garantindo a circulação segura de todos os usuários, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, em observância às normas da ABNT. A contratada será responsável pela realização e apresentação dos ensaios de controle tecnológico exigidos, devidamente acompanhados de ART, comprovando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas.

Como requisito da contratação, **será exigida a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, a ser apresentada nas modalidades admitidas pela legislação vigente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual e reforçar a segurança jurídica da contratação, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais estabelecidas.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Por fim, no que se refere aos requisitos administrativos, a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, assumindo integral responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto. A Administração exercerá fiscalização permanente sobre os serviços, podendo exigir correções, substituições ou adequações, assegurando que o objeto seja executado em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, adotando-se o critério de julgamento por menor preço global, em razão das características técnicas e operacionais inerentes ao objeto, consistente na execução de serviços de recapeamento asfáltico e reconstrução de pavimento em vias urbanas do Município. A decisão pela não divisão do objeto fundamenta-se na necessidade de garantir a integração, a uniformidade e a padronização dos serviços a serem executados, uma vez que se trata de serviço de engenharia cuja execução demanda coordenação contínua entre as diversas etapas, tais como preparação da base, aplicação de pintura de ligação, reperfilagem, lançamento e compactação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), além da execução de sinalização viária e adequações de acessibilidade.

O parcelamento da contratação, com eventual divisão por trechos, etapas ou tipos de serviço, poderia comprometer a eficiência e a qualidade final da serviço, tendo em vista a possibilidade de descontinuidade na execução, divergência de padrões técnicos, dificuldades de compatibilização entre frentes de trabalho distintas e aumento dos riscos de falhas construtivas. Ademais, a fragmentação do objeto poderia gerar conflitos operacionais entre diferentes contratadas, especialmente no que se refere à responsabilidade pela execução, à logística de fornecimento e transporte do material asfáltico, e à garantia da qualidade e durabilidade do pavimento, o que não se mostra adequado diante da natureza integrada dos serviços.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de planejamento logístico unificado, especialmente no que diz respeito à produção, transporte e aplicação do CBUQ, cuja execução exige sincronia entre as etapas para garantir a manutenção das características técnicas da mistura asfáltica, como temperatura, homogeneidade e trabalhabilidade. A eventual divisão do objeto poderia dificultar esse controle, comprometendo a qualidade do revestimento e aumentando o risco de rejeição dos serviços pela fiscalização, além de impactar negativamente os prazos de execução.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação por menor preço global tende a proporcionar maior competitividade e melhores condições para a Administração, permitindo que as empresas apresentem propostas mais vantajosas em razão do ganho de escala e da otimização de recursos. Além disso, a centralização da execução em uma única contratada facilita a gestão e a fiscalização contratual, reduzindo custos administrativos e assegurando maior controle sobre o cumprimento das obrigações assumidas.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Dessa forma, a opção pela não realização do parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada execução dos serviços, a qualidade do resultado final e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 030/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a realização de serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, incluindo serviços complementares de sinalização viária, acessibilidade e demais intervenções necessárias à adequada recuperação da malha viária urbana, nas seguintes vias do Município de Cidade Gaúcha – PR: Travessa São Cristóvão (Bairro Alvorada), Rua Milton Heinz, Rua Fridolino Stapenhorst, Rua Duque de Caxias e Avenida Souza Naves (Bairro Jardins), totalizando área estimada de pavimentação de 5.387,43 m², conforme projetos, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, planejada e em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no projeto executivo e no Memorial Descritivo, observando-se rigorosamente as normas expedidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislações aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança, durabilidade e adequada trafegabilidade das vias contempladas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, compreendendo todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo mobilização de equipe técnica, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada, controle tecnológico, sinalização provisória dos serviços, medidas de segurança, execução dos serviços complementares e entrega final dos serviços em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Inicialmente, a execução deverá compreender a mobilização da contratada, incluindo instalação de canteiro de obras, disponibilização de equipamentos, definição das frentes de trabalho e apresentação dos documentos técnicos exigidos, tais como cronograma físico-financeiro, plano de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Na sequência, deverão ser realizados os serviços preliminares, consistentes na limpeza das vias, remoção de detritos e materiais soltos, bem como na preparação da superfície existente, de modo a garantir condições adequadas para a aplicação das camadas subsequentes.

Após a preparação da base, deverá ser executada a pintura de ligação com material asfáltico apropriado, com o objetivo de promover a aderência entre o pavimento existente e as novas camadas de revestimento. Nos trechos em que forem identificadas irregularidades ou deformações, deverá ser realizada a reperfilagem com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), assegurando a regularização da superfície e a adequada conformação da via para o recebimento da camada final de recapeamento. Na sequência, será executada a aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ, observando-se rigorosamente os parâmetros técnicos de temperatura, espessura, compactação e acabamento, conforme especificações do projeto e normas técnicas vigentes.

Nos pontos em que o pavimento existente apresentar comprometimento estrutural significativo, a execução deverá contemplar a reconstrução do pavimento, incluindo as etapas de regularização do subleito, execução de base, imprimação e aplicação do revestimento betuminoso, garantindo a recuperação integral da capacidade estrutural da via. Durante todas as etapas, a contratada deverá assegurar o controle tecnológico dos serviços, mediante realização de ensaios laboratoriais e de campo, com apresentação de laudos técnicos devidamente acompanhados de ART, comprovando a conformidade com as especificações estabelecidas.

Paralelamente à execução do pavimento, deverão ser realizados os serviços complementares, incluindo a implantação de sinalização viária horizontal e vertical, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas técnicas aplicáveis, bem como a execução de adequações de acessibilidade, como rampas para pessoas com mobilidade reduzida, assegurando a segurança e inclusão dos usuários. A contratada deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do local dos serviços, incluindo sinalização provisória, isolamento de áreas de risco e cumprimento das normas de segurança do trabalho.

A execução deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido, sendo de responsabilidade da contratada a coordenação entre as etapas de produção, transporte e aplicação do CBUQ, garantindo a manutenção das características técnicas da mistura asfáltica até o momento da aplicação. Ao final dos serviços,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

deverá ser entregue devidamente limpa, sinalizada e em perfeitas condições de uso, sendo submetida à fiscalização da Administração para fins de recebimento provisório e definitivo.

O prazo para início da execução dos serviços será de até 21 (vinte e um) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no diário oficial, devendo a contratada, dentro desse período, adotar todas as providências necessárias para mobilização e início efetivo das atividades, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o projeto técnico, o Memorial Descritivo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente no que se refere à execução dos serviços de recapeamento asfáltico e, reconstrução de pavimento em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha-PR, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, resguardando a adequada execução das etapas técnicas dos serviços.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, especialmente para tratativas relacionadas à execução dos serviços, logística de fornecimento de CBUQ e alinhamentos técnicos.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive para correção de inconformidades na execução do pavimento, ajustes operacionais ou cumprimento de exigências da fiscalização.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, incluindo fornecimento, transporte e aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com atuação direta sobre todas as etapas dos serviços de recapeamento asfáltico e reconstrução de pavimento.

O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, no projeto técnico e nas normas aplicáveis, assegurando a qualidade do pavimento, a correta aplicação do CBUQ e os melhores resultados para a Administração.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo falhas de execução, problemas logísticos, inconformidades técnicas ou ambientais, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção, inclusive podendo rejeitar serviços que não atendam às especificações técnicas.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, especialmente nos casos de descumprimento contratual ou risco à qualidade dos serviços.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, quando cabível.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, inclusive laudos de controle tecnológico e ARTs.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, medições dos serviços, alterações e eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho da contratada na execução dos serviços de pavimentação, baseado em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando verificado descumprimento contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, especialmente quanto à melhoria das condições de trafegabilidade e qualidade da infraestrutura viária, bem como eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, conforme medições e execução efetiva dos serviços.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 20 de maio de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Valdeci Ribeiro de Almeida

Secretário De Viação, Obras E Serviços Públicos